

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2019

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta em processo licitatório na modalidade pregão para registro de preços que tem por objeto a tubos de concreto.

A empresa ESPAÇO BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI foi inabilitada por não apresentar certidão negativa federal. Ao requerer prazo para regularização na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comissão rejeitou o pedido em razão da não comprovação da condição de microempresa, haja vista que a certidão expedida pela junta comercial para atestar referida condição foi apresentada com o número de verificação de autenticidade cortado. Inconformada, a empresa apresentou recurso contra a decisão da comissão de licitações.

Vieram os autos à assessoria jurídica para parecer.

A comprovação da regularidade fiscal das empresas é requisito essencial para habilitação, tanto que exigido no edital do processo licitatório e no art. 27, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93.

Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, a Lei Complementar n. 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte traz alguns benefícios, dentre eles a possibilidade de dilação de prazo para apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal. Veja-se:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogado por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão eventuais certidões negativas



ou positivas com efeito de certidão negativa.
Lei Complementar nº 155, de 2016)

(Redação dada pela

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Significa dizer que as microempresas e empresas de pequeno porte, quando vencedoras, podem apresentar a documentação de regularidade fiscal até dois dias após a declaração de vencedor, prazo prorrogável por igual período.

O edital do processo licitatório, por sua vez, dispôs a respeito:

3.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha intenção de usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em original ou cópia autenticada em cartório, comprovando esta situação, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

3.6 A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e Lei 147/2014. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora dos envelopes; no momento do credenciamento.

No caso em específico, a Recorrente Espaço Borille apresentou certidão simplificada da junta comercial para comprovar a sua condição de microempresa. No entanto, o campo destinado à verificação da autenticidade da certidão encontra-se cortado na impressão, o que impossibilitou a Comissão de Licitações de efetuar a verificação da autenticidade.

Vê-se, portanto, que estamos diante de situação peculiar, na qual a empresa apresentou a documentação, porém não foi possível verificar a autenticidade do documento perante o site da junta comercial. Todavia, entendo que o fato não pode ser empecilho para a concessão de prazo para a empresa proponente para comprovação da regularidade fiscal; primeiro porque conforme alegado no recurso, o edital exige a apresentação da certidão da junta comercial, nada se referindo à verificação de autenticidade; assim, não havendo dúvida razoável de que a certidão seja falsa, pode-se primar pelo princípio da presunção da boa-fé dos participantes no

processo licitatório, permitindo ao proponente a apresentação da certidão no mesmo prazo para comprovação da regularidade fiscal.

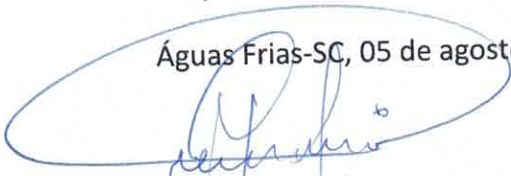
Outrossim, os princípios norteadores do processo licitatório, especialmente o da busca da proposta mais vantajosa, permitem à administração superar meras irregularidades formais ou materiais para atendimento do interesse público, mormente no caso em apreço, no qual a empresa recorrente apresentou propostas mais econômicas para administração pública para alguns dos itens licitados.

Ainda, no recurso apresentado a empresa apresentou a certidão da junta comercial sem cortes na impressão, o que possibilita neste momento a verificação da autenticidade caso necessário, bem como já apresentou os documentos relativos à regularidade fiscal faltantes.

Portanto, opino pelo conhecimento e provimento do recurso para permitir a concessão de prazo para comprovação da regularidade fiscal da empresa Espaço Borille Materiais de Construção Eireli, desde que confirmada a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

É o parecer.

Águas Frias-SC, 05 de agosto de 2019.



Jhonas Pezzini
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.678

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acolho na íntegra o parecer firmado pela Assessoria Jurídica e o adoto como razão de decidir para dar provimento ao Recurso apresentado por Espaço Borille Materiais de Construção Eireli, determinando a sua habilitação.

Publique-se.

Águas Frias-SC, 05 de agosto de 2019.


JANETE ROLIM DE MOURA DAGA
Prefeita Municipal em Exercício